



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRINTA DE MAIO E DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a trigésima quinta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos (das) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, convocado, compareceu para compor o quorum regimental, nos termos do § 7º do art. 11, do Regimento Interno. A ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu apenas para julgar os processos as quais está vinculada. A ExmªSrª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira não participou do julgamento, em razão da troca de Turmas com a ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, conforme Proad nº 2447/2023. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3726/2023 disponibilizada no dia 22/05/2023 e publicada no dia 23/05/2023, às págs. 560/575, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir: Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001056-51.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felipe Gonçalves, OAB/SC 34730 e pelas recorrentes/reclamadas, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000119-09.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamante, o advogado George Burlamaque Rodrigues, OAB/DF 26449; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000162-55.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado George Burlamaque Rodrigues, OAB/DF 26449; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000718-57.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000093-20.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamado, a advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9159; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000638-84.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamante, o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000820-07.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, a advogada Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, OAB/SP 205403; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000554-73.2021.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, a advogada Danúbia dos Santos, OAB/MG 201636; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000167-63.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravante, o advogado Andres Dias de Abreu, OAB/MG 87433; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000882-31.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

juízo, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000635-50.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamado, o advogado Mário Peixoto Costa Junior, OAB/AL 2738; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000027-83.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000031-78.2023.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000033-48.2023.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal quanto ao pleito de "improcedência de todos os pedidos da inicial", por ausência de dialeticidade, bem como conhecer do referido recurso quanto às demais questões suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e isentas, nos termos do inc. I do art. 790-A da CLT. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000037-93.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) majorar a condenação no pagamento da indenização compensatória por danos morais de R\$ 2.500,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando os termos da Súmula 439 do TST; e, b) majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 8 para 10% sobre o valor da condenação, em favor dos patronos da reclamante. (II) E conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, que comporta juros e correção monetária. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, porém devem ser observados os valores já recolhidos. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000038-70.2023.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000040-48.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000077-69.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000096-24.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000107-19.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário patronal. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000143-46.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro, e conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno os títulos de: a) horas pela não concessão integral do intervalo intrajornada; b) horas extras e reflexos; e, c) 20 dias de férias de 2020. Custas reduzidas para R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, no valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000147-87.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da autora para declarar a nulidade da sentença homologatória de fls. 12-13 e devolver os autos à instância primeva para eventual prosseguimento da fase instrutória, após ouvidas as partes acerca da intenção de convolar o procedimento de jurisdição voluntária em contencioso. **Ordem: 16 Processo Nº AIRO-0000179-85.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000191-31.2022.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, de ofício, reconhecer a incompetência material dessa Justiça Especializada para analisar o pedido de indenização compensatória por dano moral formulado diretamente em face do presidente do clube reclamado, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, bem como dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar o reclamado principal no pagamento de premiação pela vitória contra o clube ASA na partida disputada em 15.05.2022, no valor de R\$ 400,00, bem como de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização do valor da indenização compensatória por dano moral deverá observar o disposto no entendimento da Súmula 439 do TST. Custas processuais majoradas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000222-42.2022.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a edilidade ao pagamento de indenização correspondente ao valor dos depósitos do FGTS referentes às competências do período imprescrito, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da parte autora, no montante de 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determinar a aplicação de juros de mora observando-se os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e a correção monetária pela aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas pelo reclamado, isentas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000232-75.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a projeção do aviso prévio indenizado em relação às verbas de férias proporcionais + 1/3 de 2021/2022 e 13º salário de 2022, acrescentando-lhes 1/12 avos. Custas processuais mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000236-40.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para determinar que sejam observadas, apenas, as normas coletivas juntadas aos autos pela reclamada (fls. 340-357), quanto à condenação ao pagamento do valor devido a título de *ticket* alimentação. Custas mantidas pela reclamada no R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000252-92.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000276-09.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

patronal. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000282-07.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, não conhecendo das contrarrazões apresentadas pelo reclamado porque intempestivas e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho com suporte no art. 483, "d", da CLT, determinando-se que a CTPS seja anotada com data de dispensa em 17.12.2021, considerando-se a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, bem como acrescentar à condenação do reclamado o pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado de 30 dias, 1/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 face a projeção do aviso prévio indenizado; 1/12 avos de 13º salário proporcional face a projeção do aviso prévio indenizado; multa de 40% sobre o FGTS; multa prevista no art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias reconhecidas e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais majoradas para R\$ 160,00, calculada sobre R\$ 8.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000290-06.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 128,18, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 6.408,93, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000300-16.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário municipal. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000372-47.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000411-17.2022.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000426-09.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios de sucumbência estabelecidos na coisa julgada sejam pagos aos advogados substabelescentes, que atuaram na fase de conhecimento do feito, ora agravantes. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000442-73.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000443-58.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000456-57.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000466-83.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora para negar-lhe provimento e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas mantidas e satisfeitas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000582-48.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, 1) declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; 2) declarar, ainda, nulo o contrato firmado entre as partes; 3) acolher a prejudicial meritória de prescrição quinquenal para declarar prescrita a pretensão pertinente a créditos trabalhistas disponíveis, judicialmente exigíveis e expressamente relacionados aos pedidos mediatos da presente lide, anteriores a 24.06.2017, inclusive FGTS; e, 4) condenar o município ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, durante o período de 24.06.2017 a 30.11.2021, considerando o salário de R\$ 3.642,92; o ressarcimento dos descontos realizados nos salários do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante a título de contribuição previdenciária; e honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado do autor. Determina-se, ainda, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000635-69.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado na forma da Súmula 439 do TST, e deferir honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos em prol dos advogados da parte autora; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas mantidas. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000684-23.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinário autoral e voluntário municipal. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000734-49.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do município. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000735-42.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000740-56.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do município. Mantido o valor das custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000742-57.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a retificação do polo passivo para que a *holding* E B S.A. seja excluída da lide, figurando como litisconsorte passiva a empresa E G P F D V 2 S.A., e reconhecer a nulidade da citação de fls. 18-19, devendo os autos retornar à instância primeva para reabertura da instrução processual com a devida citação da litisconsorte passiva E G P D V 2 S.A. no endereço citado no contrato de fls. 655. Custas mantidas. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000761-40.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para deferir 4 horas por dia pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada e os reflexos nas verbas postuladas no item "e" de fls. 11-12 da petição inicial, considerando-se a frequência de 2 dias em uma semana e de 3 dias na semana subsequente. Custas mantidas. **Ordem: 45 Processo Nº AIRO-0000766-16.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos a este Relator para análise do recurso ordinário de id. cc0186f interposto pela sociedade de advogados que representa a reclamada. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000767-98.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000773-67.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais mantidas pela reclamada de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente atribuído para fins recursais, já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000804-68.2021.5.19.0004 Relator LAERTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

NEVES DE SOUZA. Decisão:por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer rescisão indireta por rigor excessivo e tratamento degradante, nos termos no artigo 483, "b", da CLT, e condenar a reclamada a reclamar no pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego no valor R\$ 5.500,00, nos limites da exordial; indenização compensatória por danos morais em R\$ 10.000,00, observando quanto à correção monetária os termos da Súmula 439 do TST; e majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do reclamante. E (II) conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. E, de ofício, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas mantidas pela reclamada no R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000841-46.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 51 Processo Nº AIRO-0000869-66.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à COMARHP os benefícios da gratuidade de justiça e determinar o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000883-10.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000953-64.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001005-23.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001032-03.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001146-78.2018.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para excluir do condeno a liquidação da multa de 40% sobre o FGTS e determinar a retificação do laudo contábil de fls. 955-981 para que se apure a indenização por danos materiais de modo integral quanto às prestações vencidas (devidas da data do afastamento em 12.09.2018 até o efetivo adimplemento pela executada) e efetue a incidência do redutor de 30% sobre as prestações vincendas, resultantes dos meses compreendidos entre o efetivo pagamento e a expectativa de vida do autor em 74 anos de idade, tendo por base o valor mensal de R\$ 230,98, nos moldes traçados na fase de conhecimento. **Dando continuidade, passam-se ao julgamento dos processos de Relatoria da Exm^aSr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto aos quais está vinculada: Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000589-64.2022.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentado pelas recorridas/reclamantes, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367 e pela recorrente/reclamada, a advogada Kelly Pereira Correia de Barros, OAB/PE 19696; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000445-40.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamado, a advogada Juliana Bastos Garcia, OAB/SE 5323; por unanimidade, adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000904-92.2022.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamante, o advogado Jose Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000346-46.2022.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Pedro Ramon Jose Bernardino, OAB/PE 34740 e pelo recorrente/reclamado, a advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB 16067; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000203-47.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618 e pela recorrida/reclamada, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9991; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000961-50.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/litisconsorte, o advogado Fábio Rivelli, OAB/SP 297608; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000810-38.2022.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000581-66.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamada, o advogado André Luiz De Souza Torres, OAB/BA 16381; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 27 Processo N.º ROT-0001013-46.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, a advogada Heloisa Tenorio de França, OAB/AL 8296; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 3 Processo N.º ROT-0000113-86.2023.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32750; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 21 Processo N.º ROT-0000860-83.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32750; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 12 Processo N.º ROT-0000505-29.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado EmanuelI Levino Santos Oliveira, OAB/AL 11567; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 1 Processo N.º ROT-0000030-93.2023.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 2 Processo N.º ROT-0000043-69.2023.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) condenar a reclamada ao: 1.1) pagamento das diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "incorporação judicial" e "incorporação gratificação judicial com Funcef" na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 24.01.2018, parcelas vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), terço constitucional, 13º salário, horas extras, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie; 1.2) recolhimento do FGTS e das contribuições para a Funcef, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação; 1.3) pagamento do reembolso do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

relativo às custas processuais recolhidas pela parte autora, como estabelece a parte final, do item II, da Súmula 25 do TST. 2) para estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora, e determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial; 3) deferir o pagamento de honorários de sucumbência de 10% dos créditos apurados em liquidação, em favor dos advogados do reclamante; 4) excluir o autor do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.**Ordem: 4 Processo Nº AP-0000187-77.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil para determinar a exclusão do período de 21/05/2008 a 30/06/2009 do cálculo de apuração das horas extras; e negar provimento ao agravo de petição do Sindicato autor. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000205-80.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, a partir de 03/05/2018, data em que o paradigma foi contratado, apurando-se pelas fichas financeiras juntadas aos presentes autos (fls. 131/147 e 177/188, PDF), com reflexos no RSR, FGTS, 13º salário, férias e nas verbas rescisórias (saldo salário, férias proporcionais e 13º proporcional). Inversão do ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. Os juros de mora e a correção monetária devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmulas n.º 200 e 439, ambas do TST). Em face de recente decisão do STF (18/12/2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determino a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000246-96.2021.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada; 2) deferir e arbitrar indenização por danos morais no valor R\$10.000,00 (dez mil reais). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a verba de danos morais objeto da condenação neste acórdão tem natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, a súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Observar o disposto na súmula n.º 439 do TST. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000285-78.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000474-40.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o pagamento de honorários advocatícios contratuais no percentual de 27% sobre o valor da condenação. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000508-94.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para fixar o lapso de incidência do adicional de insalubridade com data de início na admissão até o início da pandemia em março de 2020; limitar a condenação de pagamento do aviso prévio indenizado a 39 dias e determinar a retificação dos cálculos para fazer constar em cada ano o salário base dos 40% como sendo o mínimo nacional bem como que a apuração de 1/12 de aviso prévio se dê com base em 40% do salário mínimo do ano de 2020. Custas diminuídas em R\$ 20,00 calculadas em 2% do valor diminuído da condenação de R\$ 1.000,00 ora arbitrado. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000645-23.2022.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. "Exofficio", altera-se a sentença para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamado. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000731-94.2022.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. "Exofficio", alterar a sentença para, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000737-04.2022.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos de FGTS. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000795-25.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000864-89.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, afastar a condenação ao pagamento do aviso prévio e reflexos. Custas, em reversão, pelo autor, isenta na forma da lei. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000887-59.2022.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar parcial provimento para, alterando a sentença condenar a empresa ao pagamento de: 1- Aviso prévio de 48 dias; 2- Multa fundiária de 40% e; 3- Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Custas majoradas em R\$ 160,00 calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação ora arbitrado em R\$ 8.000,00. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000971-36.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001046-96.2022.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a nulidade processual, determinando-se o retorno dos autos à origem para que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

liquidação dos pedidos formulados na petição inicial, prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0001162-64.2011.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, não conhecer os agravos de petição interpostos pelas partes litigantes por perda do objeto. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0001221-57.2017.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a incidência de juros na fase pré-judicial conforme art. 39 da Lei 8177/91. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de junho de dois mil e vinte e três, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim, _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**